



Conclusões do Conselho do Governo

Data: 29 de outubro de 2020

O Conselho do Governo, reunido em plenário, tomou as seguintes resoluções:

- Aprovar o texto da Resolução, Nota Justificativa e Proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as regras de imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, ou locais de acesso e vias públicas, previstas na Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro. Esta foi agora submetida à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

- Aprovar alteração na resolução de 23 de outubro, que veio aprovar o prolongamento do Estado de Calamidade na Região. Desta forma, foi decidido determinar a obrigatoriedade dos viajantes, de voo oriundo de qualquer

território exterior à RAM, que sejam praticantes de desporto não profissional, na sequência da sua participação em competições nacionais e internacionais, e que em simultâneo sejam profissionais das áreas da saúde, da proteção civil, da educação, incluindo alunos e profissionais docentes e não docentes, e da área social, deverem efetuar o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, entre o quinto e o sétimo dia após o desembarque nos Aeroportos da RAM.

Devem ainda os mesmos permanecer em isolamento no respetivo domicílio, até a realização do segundo teste e obtenção de resultado negativo do mesmo, devendo garantir neste período o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas.

Esta nova resolução renova as medidas insertas nos textos das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 623/2020, 724/2020, publicada e 784/2020, com exceção da primeira parte do número 1 desta última resolução, que, recorde-se, veio declarar a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de novembro de 2020 até as 23:00 horas do dia 30 de novembro de 2020.

- Determinar, no âmbito da mitigação de custos inerentes aos turistas que testaram positivo à COVID-19, na

chegada à Região Autónoma da Madeira e que sejam deslocados para os estabelecimentos hoteleiros reservados para doentes COVID-19, que os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local transfiram, a título de comparticipação ao Instituto de Administração da Saúde, a receita referente à diária de alojamento que lhes tenha sido paga adiantadamente, deduzindo as diárias efetivamente utilizadas, bem como a despesa de 120,00€, (cento e vinte Euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativa à desinfeção do alojamento.

O valor a transferir tem como limite máximo o número total de diárias no estabelecimento hoteleiro reservado para doentes COVID-19 e corresponde ao valor unitário de 108,00€ (cento e oito Euros), por quarto individual e 141,00€ (cento e quarenta e um Euros), por quarto duplo. Esta medida aplica-se a todos os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local estabelecidos no território da Região Autónoma da Madeira.

- Aprovar o regulamento do apoio complementar à retoma progressiva da atividade económica das empresas da Região Autónoma da Madeira – **Garantir +** -, que contará com uma dotação orçamental de 2 milhões de euros, destinando-se a complementar, em 30%, o salário

dos trabalhadores abrangidos pela redução temporária do horário de trabalho.

O Garantir + pretende compensar, na totalidade, os custos das empresas em situação de crise empresarial, com a redução temporária do período normal de trabalho.

- Expropriar, pelo valor de 209.748,28€ (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), uma parcela de terreno necessária à obra, de “Construção Novo Hospital do Funchal.

- Autorizar a venda por ajuste direto de um prédio rústico com uma área global de 32,50m², localizado no sítio do Pico e Salões, freguesia do Estreito de Camara de Lobos, pelo valor de 800,00€ (oitocentos euros).

- Autorizar a venda por ajuste direto de prédio rustico com uma área global de 500 m², localizado no Sítio da Cancela, freguesia São Gonçalo, pelo valor de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros).



- Autorizar a venda por ajuste direto de prédio rustico com uma área global de 410 m², localizado no Sítio da Quinta do Leme, freguesia e Município de Camara de Lobos, pelo valor de 2.800,00€ (dois mil oitocentos euros).

- Autorizar a alienação por ajuste direto de prédio urbano, situado à Rua de Nova de São Pedro n.º 50, à “PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, pelo preço de 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros).

- Autorizar a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de dois prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava.

- Autorizar a celebração de 61 contratos-programa com entidades da economia social, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.709.585, 00 € (um milhão, setecentos e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco euros).



- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros).

A Associação Centro Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem uma intervenção de cariz humanitário.

Esta IPSS tem vindo assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana, que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélcio Mendonça.

- Autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante de 3.169,25 € (três mil, cento e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

A Casa do Povo de Água de Pena é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o

desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente da área da terceira idade.

Esta Instituição tem privilegiado o tratamento das questões do envelhecimento ativo, da saúde, da autonomia e da qualidade de vida dos idosos que frequentam o Centro de Convívio, com especial atenção ao nível da estimulação cognitiva dos seus idosos.

- Autorizar a atribuição de um apoio financeiro através da celebração de 45 contratos-programa no âmbito do Apoio Pescas COVID-19.

- Aprovar a celebração de um contrato mútuo entre a Região e a Madeira Parques Empresarias, no valor de €338.666,00 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis euros), para fazer face às consequências da perda de receitas da MPE, relacionada com a decisão do Governo Regional de apoiar as empresas instaladas nos parques empresariais da Região, isentando-as do pagamento de rendas.

- Autorizar a celebração de contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e



Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a subsidiação da isenção concedida pelo Governo Regional a todos os clientes da ARM, entre os dias 16 e 31 de março de 2020, face à situação de pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de 1 079 819,00 € (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e dezanove euros);

- Autorizar uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, alterado aos 30 de dezembro de 2019, em virtude da execução em 2019 ter sido inferior à previsão constante da anterior reprogramação;

- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Filarmónica do Caniço - Eiras no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, concedendo um apoio financeiro no montante de €986,38, que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018



- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Ponta do Sol no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, concedendo um apoio financeiro no montante de €682,12, que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018